

RESOLVE ORIENTAR OS PROMOTORES ELEITORAIS, respeitada a sua independência funcional, a se cadastrar, no Sistema Eletrônico de Intercâmbio de Informações do Conselho de Controle de Atividades Financeiras, bem como a encaminhar, se houver, dados relativos às investigações sobre a prática de ilícitos eleitorais em curso, nos termos mencionados no manual de orientação enviado juntamente a esta recomendação.

Publique-se. Encaminhe-se, por meio eletrônico, aos Excelentíssimos Promotores Eleitorais em Mato Grosso do Sul. Campo Grande/MS, 16 de junho de 2016.

MARCOS NASSAR

Procurador Regional Eleitoral em Mato Grosso do Sul

INSTRUÇÃO N.º 7, DE 16 DE JUNHO DE 2016

A Procuradoria Regional Eleitoral em Mato Grosso do Sul, por seu órgão subscritor, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, em especial, com fundamento no art. 127 da Constituição Federal, no art. 77 da Lei Complementar n. 75/93, bem como à luz do art. 24, VIII, c.c. art. 27, § 3º, ambos do Código Eleitoral, vem expedir a presente INSTRUÇÃO aos Promotores Eleitorais neste estado, nos termos que seguem abaixo.

CONSIDERANDO que os prefeitos municipais são detentores de foro por prerrogativa de função, nos termos do art. 29, inciso X, da Constituição;

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral já decidiu que se impõe a observância do foro por prerrogativa de função desde a fase investigatória até eventual oferecimento de denúncia (Respe n.º 28.981/RN, rel. Min. Marcelo Ribeiro, j. 6.10.2009 e HC N.º 1068-88, rel. Min. Gilmar Mendes, j. 14.10.2014);

CONSIDERANDO que a entrada em exercício no referido cargo altera a competência para condução dos inquéritos policiais já instaurados;

CONSIDERANDO, outrossim, que os deputados estaduais também são detentores de foro por prerrogativa de função no TRE (STF – Inq n. 3357/PR);

RESOLVE ORIENTAR OS PROMOTORES ELEITORAIS, respeitada a sua independência funcional:

a) A se atentar para possível participação de pessoa detentora de foro por prerrogativa de função quando da solicitação de instauração de inquéritos policiais, encaminhando imediatamente o expediente a Procuradoria Regional Eleitoral;

b) A se atentar, a cada manifestação do órgão ministerial, ainda que esta se limite à mera concordância com dilação de prazo solicitada pela autoridade policial, para possível aquisição de foro por prerrogativa de função por parte de qualquer dos investigados, encaminhando imediatamente os autos do inquérito policial a Procuradoria Regional Eleitoral.

Publique-se. Encaminhe-se, por meio eletrônico, aos Excelentíssimos Promotores Eleitorais em Mato Grosso do Sul.

Campo Grande/MS, 16 de junho de 2016.

MARCOS NASSAR

Procurador Regional Eleitoral em Mato Grosso do Sul

PORTARIA PRE/MS N.º 30, DE 21 DE JUNHO DE 2016 - REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DO CORREIO ELETRÔNICO INSTITUCIONAL COMO MEIO PREFERENCIAL PARA COMUNICAÇÃO ENTRE A PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL E OS PROMOTORES ELEITORAIS.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM MATO GROSSO DO SUL, no exercício de suas atribuições constitucionais e, em especial, nos termos do art. 77 da Lei Complementar n. 75/1993;

CONSIDERANDO que compete ao Procurador Regional Eleitoral expedir instruções aos órgãos do Ministério Público Eleitoral que oficiem perante os Juízes Eleitorais (art. 24, VIII, c/c art. 27, § 3º, do Código Eleitoral e art. 77 da LC n. 75/93);

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 77 da LC n. 75/93, compete ao Procurador Regional Eleitoral exercer as funções do Ministério Público nas causas de competência do Tribunal Regional Eleitoral respectivo, além de dirigir, no Estado, as atividades do setor;

CONSIDERANDO que o exercício da função eleitoral, em especial em ano de eleições, tem precedência sobre as demais atribuições dos membros do Ministério Público Eleitoral (art. 365 do Código Eleitoral e art. 94, § 1º, da Lei 9.504/97).

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento da comunicação entre a Procuradoria Regional Eleitoral e os Promotores Eleitorais mediante a utilização de correio eletrônico institucional, em caráter oficial;

CONSIDERANDO a expressiva quantidade de documentos que tramitam entre a Procuradoria Regional Eleitoral e as Promotorias Eleitorais, especialmente no período eleitoral, bem como a morosidade e o maior custo das correspondências enviadas por meio físico;

CONSIDERANDO a edição pelo Procurador-Geral Eleitoral da Portaria n. 499/2014, que disciplina o Procedimento Preparatório Eleitoral como instrumento de apuração de ilícitos eleitorais cíveis pelo Promotor natural;

CONSIDERANDO, ainda, a edição do Enunciado PGE N.º 1/2016, segundo o qual "Em se tratando de eleições municipais, é desnecessária a autuação formal de representações dirigidas à Procuradoria Geral Eleitoral ou às Procuradorias Regionais Eleitorais. Tais representações ou notícias de fato deverão ser remetidas diretamente ao membro do Ministério Público Eleitoral de 1º grau, independentemente de deliberação quanto ao declínio de atribuições e de submissão ao controle revisional"; e

CONSIDERANDO a atribuição do Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais (CAO Eleitoral) para subsidiar a execução das atividades atinentes ao processo eleitoral e seus desdobramentos,